PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 371/98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998

AUTORIZA FIRMAS COMERCIAIS A COLOCAREM BANCOS COM SUAS PUBLICIDADES EM PRAÇAS PÚBLICAS E PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam autorizadas as Firmas comerciais legalmente estabelecidas, a colocarem bancos com suas publicidades, em praças públicas e pontos de ônibus do Município.

Art. 2º - O custo da confecção dos bancos correrão por conta das firmas interessadas, de acordo com padrão previamente determinado, e suas publicidades serão isentas do pagamento de qualquer taxa pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 28 de dezembro de 1.998

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal